

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas Tributárias 2017

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.871.154	6.958.105	89.726.674	209.293.045	17.644.402	325.493.381
Agricultura	2.454.963.680	1.851.498.662	3.788.358.415	11.239.759.282	8.891.652.332	28.226.232.370
Assistência Social	265.159.250	1.394.741.293	1.098.593.458	7.590.142.709	1.970.523.355	12.319.160.065
Ciência e Tecnologia	177.323.120	301.155.613	72.032.018	8.101.075.491	1.847.446.927	10.499.033.168
Comércio e Serviço	21.922.694.341	7.913.568.620	4.979.396.408	33.718.280.736	13.449.577.090	81.983.517.195
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Cultura	82.128.107	62.305.033	133.686.512	1.217.039.144	225.957.724	1.721.116.519
Defesa Nacional	2.229.724	5.666.895	3.991.534	46.907.304	11.186.660	69.982.118
Desporto e Lazer	8.420.148	20.055.040	16.073.248	586.401.710	78.426.805	709.376.950
Direitos da Cidadania	9.189.409	39.158.441	48.139.699	530.952.124	125.530.148	752.969.822
Educação	468.114.982	1.369.230.425	817.668.285	7.888.070.922	3.223.048.052	13.766.132.667
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	144.269.834	1.533.839.550	639.940.938	1.815.035.740	376.254.300	4.509.340.363
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habituação	289.229.103	1.135.614.878	656.591.339	6.382.388.961	1.709.399.461	10.173.223.743
Indústria	9.726.862.625	6.308.225.320	2.038.374.307	10.500.384.317	4.265.373.460	32.839.220.029
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.207.436	21.417.199	790.407	7.117.312	11.485.367	43.017.721
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	870.264.442	3.474.039.675	2.993.258.604	24.111.099.245	3.714.722.629	35.163.384.594
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	661.826.347	4.271.443.520	3.006.524.776	27.598.177.962	6.235.388.353	41.773.360.957
Transporte	116.816.801	517.961.654	108.712.331	3.848.428.331	413.853.339	5.005.772.457
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	37.203.570.504	30.226.879.923	20.491.858.953	145.390.554.335	46.567.470.404	279.880.334.120
ARRECADAÇÃO	33.378.985.848	97.015.239.925	164.173.313.976	903.637.148.390	191.293.993.173	1.389.498.681.311

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,70	6,56	13,42	39,82	31,50	100,00
Assistência Social	2,15	11,32	8,92	61,61	16,00	100,00
Ciência e Tecnologia	1,69	2,87	0,69	77,16	17,60	100,00
Comércio e Serviço	26,74	9,65	6,07	41,13	16,41	100,00
Comunicações	-	-	-	-	-	-
Cultura	4,77	3,62	7,77	70,71	13,13	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,19	2,83	2,27	82,66	11,06	100,00
Direitos da Cidadania	1,22	5,20	6,39	70,51	16,67	100,00
Educação	3,40	9,95	5,94	57,30	23,41	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,20	34,01	14,19	40,25	8,34	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	2,84	11,16	6,45	62,74	16,80	100,00
Indústria	29,62	19,21	6,21	31,98	12,99	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	2,47	9,88	8,51	68,57	10,56	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,58	10,23	7,20	66,07	14,93	100,00
Transporte	2,33	10,35	2,17	76,88	8,27	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	13,29	10,80	7,32	51,95	16,64	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	111,46	31,16	12,48	16,09	24,34	20,14

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	325.493.381	0,12%
Rede Arrecadadora	325.493.381	0,12%
Agricultura	28.226.232.370	10,09%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.704.446.651	6,33%
Amazônia Ocidental	19.320.784	0,01%
Exportação da Produção Rural	7.647.888.355	2,73%
FINAM	95.714	0,00%
FINOR	21.010.643	0,01%
Fundos Constitucionais	39.431.671	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	30.498	0,00%
REIF	128.505.362	0,05%
Seguro Rural	215.502.274	0,08%
SUDAM	426.371.275	0,15%
SUDENE	627.985.357	0,22%
Zona Franca de Manaus	1.056.669.111	0,38%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	181.034.181	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.008.668	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	154.124.217	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.807.610	0,00%
Assistência Social	12.319.160.065	4,40%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.121.227.916	2,19%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	296.270.960	0,11%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	246.205.641	0,09%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	265.095.524	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	32.112	0,00%
Dona de Casa	239.890.797	0,09%
Entidades Filantrópicas	1.021.645.558	0,37%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.719.918.956	0,97%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.408.872.601	0,50%
Ciência e Tecnologia	10.499.033.168	3,75%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.491.988.919	0,53%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	130.033.760	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	139.228	0,00%
Informática e Automação	5.975.670.986	2,14%
Inovação Tecnológica	2.068.496.908	0,74%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	630.640.531	0,23%
PADIS	156.612.188	0,06%
Pesquisas Científicas	519.822	0,00%
SUDAM	9.359	0,00%
SUDENE	24.082	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	44.897.385	0,02%
Comércio e Serviço	81.983.517.195	29,29%
Amazônia Ocidental	234.497.756	0,08%
Áreas de Livre Comércio	420.797.236	0,15%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Fundos Constitucionais	503.794.739	0,18%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	40.841.088	0,01%
Simplex Nacional	61.643.882.510	22,03%
Zona Franca de Manaus	13.800.820.631	4,93%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.501.444.607	0,89%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.937.296	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.870.776.297	0,67%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	952.725.035	0,34%
Comunicações	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Cultura	1.721.116.519	0,61%
Atividade Audiovisual	173.198.368	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	164.371.341	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	139.228	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.682.315	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.365.725.267	0,49%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	69.982.118	0,03%
RETID	69.982.118	0,03%
Desporto e Lazer	709.376.950	0,25%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	260.148.314	0,09%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	139.228	0,00%
Incentivo ao Desporto	236.453.350	0,08%
Olimpíada	212.636.060	0,08%
Direitos da Cidadania	752.969.822	0,27%
Fundos da Criança e do Adolescente	343.344.976	0,12%
Fundos do Idoso	87.901.528	0,03%
Horário Eleitoral Gratuito	321.723.318	0,11%
Educação	13.766.132.667	4,92%
Creches e Pré-Escolas	21.915.721	0,01%
Despesas com Educação	4.076.669.800	1,46%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	10.125.188	0,00%
Entidades Filantrópicas	4.317.615.353	1,54%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.639.839.172	1,30%
Livros	316.211.983	0,11%
Livros, Jornais e Periódicos	41.294.758	0,01%
PROUNI	1.336.232.393	0,48%
Transporte Escolar	6.228.299	0,00%
Energia	4.509.340.363	1,61%
Aerogeradores	0	0,00%
Biodiesel	65.970.322	0,02%
Gás Natural Liquefeito	1.071.462.655	0,38%
Investimentos em Infra-Estrutura	32.155.951	0,01%
REID	2.435.366.575	0,87%
REIF	128.505.362	0,05%
RENUCLEAR	114.184.091	0,04%
Termoeletricidade	661.695.406	0,24%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Resíduos Sólidos	0	0,00%
Habitação	10.173.223.743	3,63%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Associações de Poupança e Empréstimo	26.946.738	0,01%
Financiamentos Habitacionais	1.904.480.029	0,68%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	586.854.304	0,21%
Poupança	7.654.942.672	2,74%
Indústria	32.839.220.029	11,73%
Amazônia Ocidental	84.103.300	0,03%
FINAM	416.679	0,00%
FINOR	91.467.048	0,03%
Fundos Constitucionais	166.044.061	0,06%
Inovar-Auto	690.567.752	0,25%
Petroquímica	661.645.854	0,24%
Setor Automotivo	1.357.525.611	0,49%
Simples Nacional	18.033.005.537	6,44%
SUDAM	1.856.150.823	0,66%
SUDENE	2.733.851.002	0,98%
Zona Franca de Manaus	5.298.971.970	1,89%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	789.380.455	0,28%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.398.190	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	670.959.346	0,24%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	400.732.400	0,14%
Organização Agrária	43.017.721	0,02%
ITR	43.017.721	0,02%
Saneamento	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	0	0,00%
Saúde	35.163.384.594	
Água Mineral	76.104.042	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.115.658.296	1,83%
Despesas Médicas	12.052.906.150	4,31%
Entidades Filantrópicas	6.485.487.127	2,32%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.818.155.290	1,36%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
Medicamentos	5.373.117.289	1,92%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.145.442.962	0,77%
Pronas/PCD	13.239.910	0,00%
Pronon	83.273.527	0,03%
Trabalho	41.773.360.957	14,93%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.214.820.268	3,65%
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.486.893.737	1,60%
Desoneração da Folha de Salários	17.001.221.962	6,07%
Extensão da Licença Maternidade	142.455.997	0,05%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	651.059.497	0,23%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.696.153.390	2,04%
MEI - Microempreendedor Individual	1.123.567.187	0,40%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	30.571.362	0,01%
Previdência Privada Fechada	649.061.430	0,23%
Programa de Alimentação do Trabalhador	955.546.600	0,34%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	822.009.527	0,29%
Transporte	5.005.772.457	1,79%
Embarcações e Aeronaves	1.565.338.356	0,56%
Investimentos em Infra-Estrutura	71.992.377	0,03%
Leasing de Aeronaves	709.041.921	0,25%
Motocicletas	119.288.369	0,04%
REID	367.040.152	0,13%
REPORTO	333.164.088	0,12%
RETAERO	10.893.472	0,00%
TAXI	149.958.637	0,05%
Transporte Coletivo	1.679.055.085	0,60%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	279.880.334.120	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.871.154	6.958.105	89.726.674	209.293.045	17.644.402	325.493.381
Rede Arrecadadora	1.871.154	6.958.105	89.726.674	209.293.045	17.644.402	325.493.381
Agricultura	2.454.963.680	1.851.498.662	3.788.358.415	11.239.759.282	8.891.652.332	28.226.232.370
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	226.501.621	622.552.062	1.684.854.160	8.926.673.443	6.243.865.365	17.704.446.651
Amazônia Ocidental	19.320.784	0	0	0	0	19.320.784
Exportação da Produção Rural	374.923.117	549.061.834	2.055.237.611	2.149.102.664	2.519.563.130	7.647.888.355
FINAM	95.714	0	0	0	0	95.714
FINOR	0	21.010.643	0	0	0	21.010.643
Fundos Constitucionais	8.968.718	19.297.458	9.843.846	1.321.649	0	39.431.671
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	30.498	0	30.498
REIF	84.454	2.334.131	606.869	83.436.027	42.043.881	128.505.362
Seguro Rural	3.054.210	9.257.177	37.815.929	79.195.002	86.179.956	215.502.274
SUDAM	426.371.275	0	0	0	0	426.371.275
SUDENE	0	627.985.357	0	0	0	627.985.357
Zona Franca de Manaus	1.056.669.111	0	0	0	0	1.056.669.111
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	181.034.181	0	0	0	0	181.034.181
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.008.668	0	0	0	0	1.008.668
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	154.124.217	0	0	0	0	154.124.217
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.807.610	0	0	0	0	2.807.610
Assistência Social	265.159.250	1.394.741.293	1.098.593.458	7.590.142.709	1.970.523.355	12.319.160.065
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	165.891.303	867.787.263	442.279.106	3.630.291.250	1.014.978.993	6.121.227.916
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.190.559	38.346.939	21.449.168	185.894.408	46.389.886	296.270.960
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.525.719	15.356.406	11.545.899	178.761.378	36.016.239	246.205.641
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.402.323	3.797.120	25.053.538	205.502.578	28.339.967	265.095.524
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	3.828	0	14.742	13.543	32.112
Dona de Casa	6.252.997	58.688.026	14.148.450	114.698.314	46.103.011	239.890.797
Entidades Filantrópicas	16.037.758	25.604.584	67.194.528	798.710.467	114.098.221	1.021.645.558
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	42.411.471	206.417.577	465.275.899	1.617.323.209	388.490.800	2.719.918.956
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	23.447.121	178.739.510	51.646.870	858.946.365	296.092.696	1.408.872.601
Ciência e Tecnologia	177.323.120	301.155.613	72.032.018	8.101.075.491	1.847.446.927	10.499.033.168
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	51.886.575	13.804.862	15.513.774	1.272.118.851	138.664.857	1.491.988.919
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.079.554	6.533.487	2.836.770	106.179.877	11.404.073	130.033.760
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	134.384	4.843	139.228
Informática e Automação	0	155.539.218	1.706.606	4.572.550.157	1.245.875.005	5.975.670.986
Inovação Tecnológica	110.360.006	48.398.448	9.308.858	1.536.133.866	364.295.730	2.068.496.908
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	11.967.405	76.792.137	42.631.575	420.269.301	78.980.114	630.640.531
PADIS	0	0	0	151.454.448	5.157.740	156.612.188
Pesquisas Científicas	20.050	57.031	0	393.302	49.438	519.822
SUDAM	9.359	0	0	0	0	9.359
SUDENE	0	24.082	0	0	0	24.082
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	171	6.348	34.435	41.841.305	3.015.126	44.897.385
Comércio e Serviço	21.922.694.341	7.913.568.620	4.979.396.408	33.718.280.736	13.449.577.090	81.983.517.195
Amazônia Ocidental	234.497.756	0	0	0	0	234.497.756
Áreas de Livre Comércio	420.797.236	0	0	0	0	420.797.236
Fundos Constitucionais	114.587.920	246.552.005	125.768.897	16.885.916	0	503.794.739
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	876.410	9.241.175	25.181.354	5.542.150	40.841.088
Simples Nacional	2.013.107.563	7.666.140.205	4.844.386.335	33.676.213.466	13.444.034.940	61.643.882.510
Zona Franca de Manaus	13.800.820.631	0	0	0	0	13.800.820.631
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.501.444.607	0	0	0	0	2.501.444.607
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.937.296	0	0	0	0	13.937.296
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.870.776.297	0	0	0	0	1.870.776.297
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	952.725.035	0	0	0	0	952.725.035
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Cultura	82.128.107	62.305.033	133.686.512	1.217.039.144	225.957.724	1.721.116.519
Atividade Audiovisual	43.512.164	704.659	555.351	123.866.221	4.559.974	173.198.368
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.562.326	11.949.626	18.565.280	89.481.625	41.812.485	164.371.341
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	134.384	4.843	139.228
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	183.167	905.284	635.522	15.206.480	751.862	17.682.315
Programa Nacional de Apoio à Cultura	35.870.450	48.745.464	113.930.359	988.350.434	178.828.560	1.365.725.267
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	2.229.724	5.666.895	3.991.534	46.907.304	11.186.660	69.982.118
RETID	2.229.724	5.666.895	3.991.534	46.907.304	11.186.660	69.982.118
Desporto e Lazer	8.420.148	20.055.040	16.073.248	586.401.710	78.426.805	709.376.950
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.713.919	11.407.406	4.988.459	186.915.116	51.123.414	260.148.314
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	134.384	4.843	139.228
Incentivo ao Desporto	2.706.229	8.647.634	11.084.789	186.716.150	27.298.548	236.453.350
Olimpíada	0	0	0	212.636.060	0	212.636.060
Direitos da Cidadania	9.189.409	39.158.441	48.139.699	530.952.124	125.530.148	752.969.822
Fundos da Criança e do Adolescente	5.239.862	12.924.472	29.016.629	237.063.021	59.100.992	343.344.976
Fundos do Idoso	209.961	3.396.638	508.786	71.111.933	12.674.210	87.901.528
Horário Eleitoral Gratuito	3.739.586	22.837.331	18.614.284	222.777.170	53.754.946	321.723.318
Educação	468.114.982	1.369.230.425	817.668.285	7.888.070.922	3.223.048.052	13.766.132.667
Creches e Pré-Escolas	1.007.316	7.063.226	2.071.728	9.411.853	2.361.598	21.915.721
Despesas com Educação	307.403.213	713.035.420	494.460.902	2.046.505.982	515.264.283	4.076.669.800
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	604.869	341.955	190.309	8.197.021	791.034	10.125.188
Entidades Filantrópicas	579.265	88.868.837	13.246.885	2.458.331.094	1.756.589.272	4.317.615.353

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	82.782.284	320.973.930	205.446.422	2.300.597.095	730.039.440	3.639.839.172
	Livros	778.455	6.093.858	906.351	275.297.575	33.135.744	316.211.983
	Livros, Jornais e Periódicos	695.334	3.660.787	0	31.360.350	5.578.287	41.294.758
	PROUNI	73.642.085	226.895.910	100.259.794	756.693.655	178.740.949	1.336.232.393
	Transporte Escolar	622.163	2.296.502	1.085.895	1.676.296	547.443	6.228.299
Energia		144.269.834	1.533.839.550	639.940.938	1.815.035.740	376.254.300	4.509.340.363
	Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
	Biodiesel	27.815	0	6.969.102	19.587.081	39.386.325	65.970.322
	Gás Natural Liquefeito	0	505.415.644	0	566.047.011	0	1.071.462.655
	Investimentos em Infra-Estrutura	14.296.496	6.225.776	1.569.899	7.183.538	2.880.242	32.155.951
	REID	15.486.287	967.570.647	579.481.307	580.884.483	291.943.851	2.435.366.575
	REIF	84.454	2.334.131	606.869	83.436.027	42.043.881	128.505.362
	RENUCLEAR	0	0	0	114.184.091	0	114.184.091
	Termoelectricidade	114.374.783	52.293.352	51.313.761	443.713.510	0	661.695.406
Gestão Ambiental		0	0	0	0	0	0
	Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
Habitação		289.229.103	1.135.614.878	656.591.339	6.382.388.961	1.709.399.461	10.173.223.743
	Associações de Poupança e Empréstimo	13.335	65.611	26.781.103	73.731	12.958	26.946.738
	Financiamentos Habitacionais	66.769.026	326.200.587	160.923.377	1.023.172.747	327414292,9	1.904.480.029
	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
	Minha Casa, Minha Vida	26.973.686	189.137.501	55.476.259	252.028.501	63.238.358	586.854.304
	Poupança	195.473.056	620.211.179	413.410.601	5.107.113.983	1.318.733.853	7.654.942.672
Indústria		9.726.862.625	6.308.225.320	2.038.374.307	10.500.384.317	4.265.373.460	32.839.220.029
	Amazônia Ocidental	84.103.300	0	0	0	0	84.103.300
	FINAM	416.679	0	0	0	0	416.679
	FINOR	0	91.467.048	0	0	0	91.467.048
	Fundos Constitucionais	37.766.658	81.260.269	41.451.760	5.565.374	0	166.044.061
	Inovar-Auto	0	75.002.205	10.420.951	489.262.784	115.881.813	690.567.752
	Petroquímica	0	293.788.508	0	168.210.374	199.646.972	661.645.854
	Setor Automotivo	0	790.256.760	567.268.851	0	0	1.357.525.611
	Simples Nacional	583.982.804	2.242.599.528	1.419.232.745	9.837.345.785	3.949.844.675	18.033.005.537
	SUDAM	1.856.150.823	0	0	0	0	1.856.150.823
	SUDENE	0	2.733.851.002	0	0	0	2.733.851.002
	Zona Franca de Manaus	5.298.971.970	0	0	0	0	5.298.971.970
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	789.380.455	0	0	0	0	789.380.455
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.398.190	0	0	0	0	4.398.190
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	670.959.346	0	0	0	0	670.959.346
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	400.732.400	0	0	0	0	400.732.400
Organização Agrária		2.207.436	21.417.199	790.407	7.117.312	11.485.367	43.017.721
	ITR	2.207.436	21.417.199	790.407	7.117.312	11.485.367	43.017.721
Saneamento		0	0	0	0	0	0
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
	REID	0	0	0	0	0	0
Saúde		870.264.442	3.474.039.675	2.993.258.604	24.111.099.245	3.714.722.629	35.163.384.594
	Água Mineral	12.989.787	28.272.335	8.849.690	18.127.642	7.864.588	76.104.042
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	95.718.245	288.219.269	488.996.449	3.773.577.153	469.147.180	5.115.658.296
	Despesas Médicas	652.267.515	1.912.180.940	1.427.653.178	6.603.185.380	1.457.619.137	12.052.906.150
	Entidades Filantrópicas	43.477.312	779.275.402	226.998.269	4.408.831.066	1.026.905.079	6.485.487.127
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	64.299.860	416.673.079	395.959.188	2.512.796.804	428.426.360	3.818.155.290
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
	Medicamentos	0	33.494.196	167.728.226	5.028.478.703	143.416.165	5.373.117.289
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.105.833	11.548.474	276.188.371	1.683.087.768	173.512.516	2.145.442.962
	Pronas/PCD	32.236	520.166	163.822	11.415.403	1.108.283	13.239.910
	Pronon	373.654	3.855.813	721.412	71.599.327	6.723.322	83.273.527
Trabalho		661.826.347	4.271.443.520	3.006.524.776	27.598.177.962	6.235.388.353	41.773.360.957
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	304.750.132	1.803.251.273	1.092.235.238	5.351.832.039	1.662.751.586	10.214.820.268
	Benefícios Previdenciários e FAPI	19.290.651	120.198.778	599.406.276	3.529.594.226	218.403.806	4.486.893.737
	Desoneração da Folha de Salários	111.716.174	1285346520	628915989,7	12053649538	2921593741	17.001.221.962
	Extensão da Licença Maternidade	713.758	4.611.641	39.832.630	86.597.050	10.700.917	142.455.997
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	26.600.168	119212699,8	71391723,15	356677794,8	77177111,72	651.059.497
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	98.893.777	562.911.320	280.758.011	3.931.157.795	822.432.486	5.696.153.390
	MEI - Microempreendedor Individual	53.804.993	221.018.721	102.141.377	553.132.825	193.469.271	1.123.567.187
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	949.540	1.690.756	7.841.645	18.100.669	1.988.751	30.571.362
	Previdência Privada Fechada	1.549.148	42.720.062	2.681.685	542.087.673	60.022.862	649.061.430
	Programa de Alimentação do Trabalhador	33.013.219	54.756.644	130.947.851	612.978.517	123.850.369	955.546.600
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.544.786	55.725.105	50.372.350	562.369.834	142.997.452	822.009.527
Transporte		116.816.801	517.961.654	108.712.331	3.848.428.331	413.853.339	5.005.772.457
	Embarcações e Aeronaves	27.739.397	42.332.808	32.429.492	1.332.274.981	130.561.677	1.565.338.356
	Investimentos em Infra-Estrutura	12.517.544	0	1.633.701	56.955.963	885.168	71.992.377
	Leasing de Aeronaves	0	911.633	0	705.018.061	3.112.228	709.041.921
	Motocicletas	10.367.433	34.371.386	11.078.978	46.291.594	17.178.978	119.288.369
	REID	558.561	51.584.069	0	302.637.951	12.259.571	367.040.152
	REPÓRTO	16.181.368	129.595.147	0	157.090.781	30.296.793	333.164.088
	RETAERO	0	0	0	10.893.472	0	10.893.472
	TAXI	5.609.707	44.851.406	5.121.323	81.906.633	12.469.569	149.958.637
	Transporte Coletivo	43.842.791	214.315.207	58.448.836	1.155.358.896	207.089.355	1.679.055.085
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

Comércio e Serviço	81.983.517.195	29,29%
Trabalho	41.773.360.957	14,93%
Saúde	35.163.384.594	12,56%
Indústria	32.839.220.029	11,73%
Agricultura	28.226.232.370	10,09%
Educação	13.766.132.667	4,92%
Assistência Social	12.319.160.065	4,40%
Ciência e Tecnologia	10.499.033.168	3,75%
Habitação	10.173.223.743	3,63%
Transporte	5.005.772.457	1,79%
Energia	4.509.340.363	1,61%
Cultura	1.721.116.519	0,61%
Direitos da Cidadania	752.969.822	0,27%
Desporto e Lazer	709.376.950	0,25%
Administração	325.493.381	0,12%
Defesa Nacional	69.982.118	0,03%
Organização Agrária	43.017.721	0,02%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Comunicações	0	0,00%
Saneamento	0	0,00%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	4.862.083.584	0,07	0,35	1,74
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	39.768.736.567	0,59	2,86	14,21
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.140.689.579	0,68	3,32	16,49
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.704.602.954	0,13	0,63	3,11
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.859.652.591	0,35	1,72	8,52
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.455.830.603	0,07	0,32	1,59
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.021.245.484	0,04	0,22	1,08
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	43.017.721	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.736.147.784	0,19	0,92	4,55
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.802.058.997	0,17	0,85	4,22
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.093.387.755	0,94	4,61	22,90
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	337.406	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	379.768.532	0,01	0,03	0,14
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	60.012.774.562	0,88	4,32	21,44

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	4.862.083.584	0,07	0,35	1,74
Áreas de Livre Comércio	29.063.681	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	310.186.357	0,00	0,02	0,11
Evento Esportivo, Cultural e Científico	248.696	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	336.723.044	0,00	0,02	0,12
Olimpiada	20.779.639	0,00	0,00	0,01
PADIS	5.167.385	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	59.071.349	0,00	0,00	0,02
REPORTO	150.047.483	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus	3.950.795.949	0,06	0,28	1,41
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	39.768.736.567	0,59	2,86	14,21
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.121.227.916	0,09	0,44	2,19
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.214.820.268	0,15	0,74	3,65
Despesas com Educação	4.076.669.800	0,06	0,29	1,46
Despesas Médicas	12.052.906.150	0,18	0,87	4,31
Fundos da Criança e do Adolescente	86.183.607	0,00	0,01	0,03
Fundos do Idoso	4.600.071	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	651.059.497	0,01	0,05	0,23
Incentivo ao Desporto	6.180.846	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.696.153.390	0,08	0,41	2,04
Programa Nacional de Apoio à Cultura	27.323.337	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	3.540.418	0,00	0,00	0,00
Pronon	6.061.740	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	822.009.527	0,01	0,06	0,29
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.140.689.579	0,68	3,32	16,49
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.115.658.296	0,08	0,37	1,83
Associações de Poupança e Empréstimo	11.117.631	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.486.893.737	0,07	0,32	1,60
Creches e Pré-Escolas	6.793.873	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.491.988.919	0,02	0,11	0,53
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	185.604.764	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.946.847	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.255.972.135	0,02	0,09	0,45
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	894.710.183	0,01	0,06	0,32
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	42.774.263	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	54.069.520	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.197.315.517	0,02	0,09	0,43
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	463.444.935	0,01	0,03	0,17
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	85.575.103	0,00	0,01	0,03
Extensão da Licença Maternidade	142.455.997	0,00	0,01	0,05
FINAM	512.393	0,00	0,00	0,00
FINOR	112.477.690	0,00	0,01	0,04
Fundos da Criança e do Adolescente	257.161.369	0,00	0,02	0,09
Fundos do Idoso	83.301.457	0,00	0,01	0,03
Horário Eleitoral Gratuito	321.723.318	0,00	0,02	0,11
Incentivo ao Desporto	230.272.503	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.520.593.697	0,02	0,11	0,54
Investimentos em Infra-Estrutura	46.512.051	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	181.924.834	0,00	0,01	0,07
Olimpiada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	26.587.373	0,00	0,00	0,01
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	30.571.362	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	405.663.394	0,01	0,03	0,14
Programa de Alimentação do Trabalhador	955.546.600	0,01	0,07	0,34
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.338.401.930	0,02	0,10	0,48
Pronas/PCD	9.699.492	0,00	0,00	0,00
Pronon	77.211.787	0,00	0,01	0,03
PROUNI	615.666.807	0,01	0,04	0,22
Simples Nacional	18.796.250.517	0,28	1,35	6,72
SUDAM	2.282.531.457	0,03	0,16	0,82
SUDENE	3.361.860.441	0,05	0,24	1,20
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	44.897.385	0,00	0,00	0,02
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.704.602.954	0,13	0,63	3,11
Associações de Poupança e Empréstimo	15.829.107	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	173.198.368	0,00	0,01	0,06
Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	57.636.278	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	709.041.921	0,01	0,05	0,25
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpiada	53.113.520	0,00	0,00	0,02
Poupança	7.654.942.672	0,11	0,55	2,74

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	40.841.088	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.859.652.591	0,35	1,72	8,52
Áreas de Livre Comércio	373.184.713	0,01	0,03	0,13
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	248.678.371	0,00	0,02	0,09
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	5.975.670.986	0,09	0,43	2,14
Inovação Tecnológica	489.480	0,00	0,00	0,00
Inovar-Auto	690.567.752	0,01	0,05	0,25
Olimpiada	13.853.092	0,00	0,00	0,00
PADIS	25.697.285	0,00	0,00	0,01
REIF	66.853.164	0,00	0,00	0,02
RENUCLEAR	25.223.509	0,00	0,00	0,01
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	1.357.525.611	0,02	0,10	0,49
Simples Nacional	2.622.034.910	0,04	0,19	0,94
TAXI	126.023.508	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus	12.333.850.209	0,18	0,89	4,41
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.455.830.603	0,07	0,32	1,59
Áreas de Livre Comércio	18.548.841	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	268.093.115	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	77.687	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	175.681.588	0,00	0,01	0,06
Olimpiada	15.931.056	0,00	0,00	0,01
PADIS	3.213	0,00	0,00	0,00
REIF	71.723.996	0,00	0,01	0,03
RENUCLEAR	29.889.233	0,00	0,00	0,01
REPORTO	1.187.947	0,00	0,00	0,00
RETAERO	2.878.373	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.871.815.554	0,06	0,28	1,38
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.021.245.484	0,04	0,22	1,08
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.592.589	0,00	0,00	0,02
Financiamentos Habitacionais	1.904.480.029	0,03	0,14	0,68
Fundos Constitucionais	709.270.471	0,01	0,05	0,25
Motocicletas	119.288.369	0,00	0,01	0,04
Olimpiada	1.176.622	0,00	0,00	0,00
Seguro Rural	215.502.274	0,00	0,02	0,08
TAXI	23.935.130	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	43.017.721	0,00	0,00	0,02
ITR	43.017.721	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.736.147.784	0,19	0,92	4,55
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.155.775.680	0,05	0,23	1,13
Água Mineral	13.575.316	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	11.774.125	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	42.179.145	0,00	0,00	0,02
Creches e Pré-Escolas	1.972.415	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	167.108.850	0,00	0,01	0,06
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.455	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	191.125.771	0,00	0,01	0,07
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.073.258	0,00	0,00	0,00
Livros	56.397.828	0,00	0,00	0,02
Máquinas e Equipamentos - CNPq	21.090.728	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	940.295.526	0,01	0,07	0,34
Minha Casa, Minha Vida	52.816.887	0,00	0,00	0,02
Olimpiada	14.903.638	0,00	0,00	0,01
PADIS	17.593.559	0,00	0,00	0,01
Petroquímica	118.023.314	0,00	0,01	0,04
Produtos Químicos e Farmacêuticos	373.100.245	0,01	0,03	0,13
PROUNI	89.238.556	0,00	0,01	0,03
REID	496.646.621	0,01	0,04	0,18
REIF	21.125.987	0,00	0,00	0,01
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	30.332.864	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

RETAERO	1.314.010	0,00	0,00	0,00
RETID	12.483.297	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	5.151.037.069	0,08	0,37	1,84
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	118.032.153	0,00	0,01	0,04
Transporte Coletivo	307.803.657	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	1.110.994	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	599.689.851	0,01	0,04	0,21
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.163.088	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	481.821.243	0,01	0,03	0,17
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	241.526.652	0,00	0,02	0,09
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.802.058.997	0,17	0,85	4,22
Creches e Pré-Escolas	3.506.515	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	79.490.760	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.178.341	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	678.224.953	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	483.143.499	0,01	0,03	0,17
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.098.102	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	29.197.541	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	646.550.379	0,01	0,05	0,23
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	250.260.265	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	46.210.556	0,00	0,00	0,02
Inovação Tecnológica	547.413.731	0,01	0,04	0,20
Minha Casa, Minha Vida	93.896.689	0,00	0,01	0,03
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada Fechada	243.398.036	0,00	0,02	0,09
PROUNI	219.456.772	0,00	0,02	0,08
Simple Nacional	8.455.032.859	0,12	0,61	3,02
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.093.387.755	0,94	4,61	22,90
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.548.670.971	0,21	1,05	5,20
Água Mineral	62.528.727	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	54.196.197	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	204.026.495	0,00	0,01	0,07
Creches e Pré-Escolas	9.642.917	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	819.950.034	0,01	0,06	0,29
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.883.958.203	0,03	0,14	0,67
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.342.065.274	0,02	0,10	0,48
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.161.395	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	81.104.280	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.795.973.276	0,03	0,13	0,64
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	695.167.402	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	128.362.655	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	75.845	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	880.336.884	0,01	0,06	0,31
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.609.057	0,00	0,00	0,01
Livros	259.814.155	0,00	0,02	0,09
Máquinas e Equipamentos - CNPq	97.145.170	0,00	0,01	0,03
Medicamentos	4.432.821.764	0,07	0,32	1,58
Minha Casa, Minha Vida	258.215.894	0,00	0,02	0,09
Olimpíada	68.647.060	0,00	0,00	0,02
PADIS	81.225.967	0,00	0,01	0,03
Petroquímica	543.622.539	0,01	0,04	0,19
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.772.342.717	0,03	0,13	0,63
PROUNI	411.870.259	0,01	0,03	0,15
Rede Arrecadadora	325.493.381	0,00	0,02	0,12
REID	2.305.790.604	0,03	0,17	0,82
REIF	97.307.578	0,00	0,01	0,03
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	151.595.793	0,00	0,01	0,05
RETAERO	6.701.088	0,00	0,00	0,00
RETID	57.498.821	0,00	0,00	0,02
Simple Nacional	22.501.305.900	0,33	1,62	8,04

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoelectricidade	543.663.252	0,01	0,04	0,19
Transporte Coletivo	1.371.251.428	0,02	0,10	0,49
Transporte Escolar	5.117.305	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.872.169.393	0,04	0,21	1,03
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.181.066	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.214.038.616	0,03	0,16	0,79
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.114.738.393	0,02	0,08	0,40
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	337.406	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	337.406	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	379.768.532	0,01	0,03	0,14
Amazônia Ocidental	337.921.839	0,00	0,02	0,12
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	32.112	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	41.294.758	0,00	0,00	0,01
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Pesquisas Científicas	519.822	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	60.012.774.562	0,88	4,32	21,44
Desoneração da Folha de Salários	17.001.221.962	0,25	1,22	6,07
Dona de Casa	239.890.797	0,00	0,02	0,09
Entidades Filantrópicas	11.824.748.038	0,17	0,85	4,22
Exportação da Produção Rural	7.647.888.355	0,11	0,55	2,73
MEI - Microempreendedor Individual	1.123.567.187	0,02	0,08	0,40
Olimpíada	24.231.432	0,00	0,00	0,01
Simplex Nacional	22.151.226.792	0,33	1,59	7,91

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1.00					
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	3.999.777.218	100.867.487	23.119.963	663.199.942	75.118.974	4.862.083.584
Áreas de Livre Comércio	29.063.681	0	0	0	0	29.063.681
Embarcações e Aeronaves	5.042.068	1.117.619	357.339	284.201.028	19.468.303	310.186.357
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	241.569	7.128	248.696
Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.389.854	41.002.252	22.762.625	224.397.817	42.170.496	336.723.044
Olimpiada	0	0	0	20.779.639	0	20.779.639
PADIS	0	0	0	5.167.385	0	5.167.385
RENUCLEAR	0	0	0	59.071.349	0	59.071.349
REPORTO	8.485.665	58.747.615	0	69.341.156	13.473.047	150.047.483
Zona Franca de Manaus	3.950.795.949	0	0	0	0	3.950.795.949
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	1.567.569.999	6.040.632.847	3.865.288.629	22.568.516.099	5.726.728.994	39.768.736.567
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	165.891.303	867.787.263	442.279.106	3.630.291.250	1.014.978.993	6.121.227.916
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	304.750.132	1.803.251.273	1.092.235.238	5.351.832.039	1.662.751.586	10.214.820.268
Despesas com Educação	307.403.213	713.035.420	494.460.902	2.046.505.982	515.264.283	4.076.669.800
Despesas Médicas	652.267.515	1.912.180.940	1.427.653.178	6.603.185.380	1.457.619.137	12.052.906.150
Fundos da Criança e do Adolescente	784.725	4.202.537	3.951.044	55.676.587	21.568.714	86.183.671
Fundos do Idoso	41.885	224.311	210.888	2.971.751	1.151.235	4.600.070
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	26.600.168	119.212.700	71.391.723	356.677.795	77.177.112	651.059.497
Incentivo ao Desporto	56.278	301.394	283.358	3.992.969	1.546.848	6.180.846
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	98.893.777	562.911.320	280.758.011	3.931.157.795	822.432.486	5.696.153.390
Programa Nacional de Apoio à Cultura	248.786	1.332.357	1.252.625	17.651.502	6.838.067	27.323.337
Pronas/PCD	32.236	172.640	162.309	2.287.191	886.042	3.540.418
Pronon	55.194	295.586	277.897	3.916.023	1.517.039	6.061.740
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.544.786	55.725.105	50.372.350	562.369.834	142.997.452	822.009.527
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.323.416.178	6.997.488.830	3.424.029.118	25.831.721.042	6.564.034.411	46.140.689.579
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	95.718.245	288.219.269	488.996.449	3.773.577.153	469.147.180	5.115.658.296
Associações de Poupança e Empréstimo	13.335	23.640	10.994.687	73.011	12.958	11.117.631
Benefícios Previdenciários e FAPI	19.290.651	120.198.778	599.406.276	3.529.594.226	218.403.893	4.486.893.737
Creches e Pré-Escolas	312.268	2.189.600	642.236	2.917.674	732.096	6.793.873
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	51.886.575	13.804.862	15.513.774	1.272.118.851	138.664.857	1.491.988.919
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	1.761.372	2.678.258	16.047.962	145.061.454	20.055.719	185.604.764
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	444.756	251.437	119.305	5.593.538	537.810	6.946.847
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	21.151.270	137.063.513	130.249.733	826.577.896	140.929.724	1.255.972.135
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	13.951.142	67.900.519	153.051.283	532.014.213	127.793.026	894.710.183
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.013.011	2.149.173	933.148	34.927.591	3.751.340	42.774.263
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	842.870	3.930.798	6.107.000	29.434.745	13.754.107	54.069.520
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	27.231.015	105.583.530	67.581.060	756.775.360	240.144.553	1.197.315.517
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	7.712.869	58.795.905	16.989.102	282.548.146	97.398.913	463.444.935
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.879.579	3.752.436	1.640.940	61.485.235	16.816.912	85.575.103
Extensão da Licença Maternidade	713.758	4.611.641	39.832.630	86.597.050	10.700.917	142.455.997
FINAM	512.393	0	0	0	0	512.393
FINOR	0	112.477.690	0	0	0	112.477.690
Fundos da Criança e do Adolescente	4.455.137	8.721.935	25.065.585	181.386.434	37.532.278	257.161.369
Fundos do Idoso	168.076	3.712.326	297.898	68.140.182	11.522.975	83.301.457
Horário Eleitoral Gratuito	3.739.586	22.837.331	18.614.284	222.777.170	53.754.946	321.723.318
Incentivo ao Desporto	2.649.951	8.346.240	10.801.431	182.723.182	25.751.700	230.272.503
Inovação Tecnológica	81.147.063	35.587.094	6.844.748	1.129.211.999	267.802.792	1.520.593.697
Investimentos em Infra-Estrutura	8.763.067	4.967.153	2.827.306	27.735.139	2.219.385	46.512.051
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	8.361.843	58.632.625	17.197.640	78.128.835	19.603.891	181.924.834
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	26.587.373	0	26.587.373
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	949.540	1.690.756	7.841.645	18.100.669	1.988.751	30.571.362
Previdência Privada Fechada	968.218	26.700.039	1.676.053	338.804.795	37.514.289	405.663.394
Programa de Alimentação do Trabalhador	33.013.219	54.756.644	130.947.851	612.978.517	123.850.369	955.546.600
Programa Nacional de Apoio à Cultura	35.621.664	47.413.107	112.677.734	970.698.932	171.990.493	1.338.401.930
Pronas/PCD	0	347.526	1.513	9.128.212	222.241	9.699.492
Pronon	318.460	3.560.227	443.514	67.683.304	5.206.283	77.211.787
PROUNI	37.747.331	97.840.752	48.612.482	349.365.107	82.101.135	615.666.807
Simplex Nacional	578.546.286	2.337.417.236	1.492.039.412	10.167.133.743	4.221.113.840	18.796.250.517
SUDAM	2.282.531.457	0	0	0	0	2.282.531.457
SUDENE	0	3.361.860.441	0	0	0	3.361.860.441
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	171	6.348	34.435	41.841.305	3.015.126	44.897.385
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	257.036.193	624.004.475	439.369.837	6.050.698.220	1.333.494.230	8.704.602.954
Associações de Poupança e Empréstimo	0	41.971	15.786.416	720	0	15.829.107
Atividade Audiovisual	43.512.164	704.659	555.351	123.866.221	4.559.974	173.198.368
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	18.050.972	1.258.623	376.295	36.404.362	1.546.026	57.636.278
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	911.633	0	705.018.061	3.112.228	709.041.921
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	53.113.520	0	53.113.520
Poupança	195.473.056	620.211.179	413.410.601	5.107.113.983	1.318.733.853	7.654.942.672
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	876.410	9.241.175	25.181.354	5.542.150	40.841.088
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	12.796.083.145	1.418.871.070	810.414.155	6.811.825.542	2.022.458.679	23.859.652.591
Áreas de Livre Comércio	373.184.713	0	0	0	0	373.184.713
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.596.648	32.919.447	18.286.606	154.472.376	39.403.294	248.678.371
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	155.539.218	1.706.606	4.572.550.157	1.245.875.005	5.975.670.986
Inovação Tecnológica	0	0	0	405.548	83.932	489.480
Inovar-Auto	0	75.002.205	10.420.951	489.262.784	115.881.813	690.567.752

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	UNIDADE: R\$ 1.00					TOTAL
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	
Olimpiada	0	0	0	13.853.092	0	13.853.092
PADIS	0	0	0	25.638.593	58.692	25.697.285
REIF	43.936	1.214.300	315.715	43.406.456	21.872.757	66.853.164
RENUCLEAR	0	0	0	25.223.509	0	25.223.509
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	790.256.760	567.268.851	0	0	1.357.525.611
Simplex Nacional	80.705.913	326.064.477	208.136.161	1.418.292.419	588.835.940	2.622.034.910
TAXI	4.701.725	37.874.663	4.279.265	68.720.609	10.447.246	126.023.508
Zona Franca de Manaus	12.333.850.209	0	0	0	0	12.333.850.209
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.896.029.434	23.206.064	12.536.097	468.750.035	55.308.974	4.455.830.603
Áreas de Livre Comércio	18.548.841	0	0	0	0	18.548.841
Embarcações e Aeronaves	1.955.728	453.220	321.227	255.591.289	9.771.651	268.093.115
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	75.141	2.546	77.687
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.333.837	21.392.479	11.876.152	117.077.122	22.001.998	175.681.588
Olimpiada	0	0	0	15.931.056	0	15.931.056
PADIS	0	0	0	1.569	1.645	3.213
REIF	47.137	1.302.772	338.718	46.568.993	23.466.376	71.723.996
RENUCLEAR	0	0	0	29.889.233	0	29.889.233
REPORTO	328.337	57.591	0	737.260	64.758	1.187.947
RETAERO	0	0	0	2.878.373	0	2.878.373
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	3.871.815.554	0	0	0	0	3.871.815.554
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	243.015.858	729.343.116	390.887.408	1.218.216.960	439.782.141	3.021.245.484
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	593.910	5.427.492	3.162.563	31.422.032	6.986.592	47.592.589
Financiamentos Habitacionais	66.769.026	326.200.587	160.923.377	1.023.172.747	327.414.293	1.904.480.029
Fundos Constitucionais	161.323.296	347.109.732	177.064.503	23.772.939	0	709.270.471
Motocicletas	10.367.433	34.371.386	11.078.978	46.291.594	17.178.978	119.288.369
Olimpiada	0	0	0	1.176.622	0	1.176.622
Seguro Rural	3.054.210	9.257.177	37.815.929	79.195.002	86.179.956	215.502.274
TAXI	907.982	6.976.742	842.058	13.186.024	2.022.323	23.935.130
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.207.436	21.417.199	790.407	7.117.312	11.485.367	43.017.721
ITR	2.207.436	21.417.199	790.407	7.117.312	11.485.367	43.017.721
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.571.911.269	1.196.376.385	932.866.465	6.507.788.810	2.527.204.855	12.736.147.784
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	40.233.211	111.050.813	299.277.978	1.588.209.527	1.117.004.152	3.155.775.680
Água Mineral	2.317.097	5.043.173	1.578.593	3.233.579	1.402.872	13.575.316
Biodiesel	4.966	0	1.243.817	3.495.823	7.029.519	11.774.125
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	824.395	2.558.745	1.993.611	30.827.178	5.975.216	42.179.145
Creches e Pré-Escolas	90.658	635.690	186.455	847.067	212.544	1.972.415
Embarcações e Aeronaves	3.551.878	7.113.235	5.192.697	133.608.528	17.642.513	167.108.850
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	14.673	782	15.455
Gás Natural Liquefeito	0	90.155.223	0	100.970.548	0	191.125.771
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	32.279	158.956	110.530	2.642.345	129.148	3.073.258
Livros	138.763	1.086.052	161.421	49.101.580	5.910.012	56.397.828
Máquinas e Equipamentos - CNPq	400.230	2.568.186	1.425.742	14.055.211	2.641.359	21.090.728
Medicamentos	0	5.861.484	29.352.440	879.983.773	25.097.829	940.295.526
Minha Casa, Minha Vida	2.427.632	17.022.375	4.992.863	22.682.565	5.691.452	52.816.887
Olimpiada	0	0	0	14.903.638	0	14.903.638
PADIS	0	0	0	16.748.126	845.433	17.593.559
Petroquímica	0	52.405.518	0	30.005.094	35.612.703	118.023.314
Produtos Químicos e Farmacêuticos	182.924	2.039.372	48.326.023	291.825.456	30.726.471	373.100.245
PROUNI	3.937.489	16.515.361	6.526.421	50.765.981	11.493.304	89.238.556
REID	2.802.968	179.776.811	103.362.166	156.870.853	53.833.824	496.646.621
REIF	13.884	383.726	99.768	13.716.692	6.911.918	21.125.987
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	1.205.344	11.876.527	0	14.447.419	2.803.573	30.332.864
RETAERO	0	0	0	1.314.010	0	1.314.010
RETID	397.735	1.010.851	712.003	8.367.249	1.995.458	12.483.297
Simplex Nacional	158.548.289	640.559.819	408.887.417	2.786.262.225	1.156.779.318	5.151.037.069
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoelectricidade	20.401.988	9.328.003	9.153.265	79.148.896	0	118.032.153
Transporte Coletivo	8.087.724	38.816.817	10.089.555	213.441.757	37.367.803	307.803.657
Transporte Escolar	110.980	409.646	193.700	299.015	97.652	1.110.994
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	599.689.851	0	0	0	0	599.689.851
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.163.088	0	0	0	0	3.163.088
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	481.821.243	0	0	0	0	481.821.243
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	241.526.652	0	0	0	0	241.526.652
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	348.943.155	1.353.932.785	911.248.551	6.773.200.480	2.414.734.026	11.802.058.997
Creches e Pré-Escolas	161.171	1.130.116	331.476	1.505.896	377.856	3.506.515
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	640.950	1.118.862	9.005.576	60.441.124	8.284.248	79.490.760
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	160.112	90.517	71.005	2.603.483	253.224	3.178.341
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.421.686	74.014.297	70.334.856	446.352.064	76.102.051	678.224.953
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	7.533.617	36.666.280	82.647.693	287.287.675	69.008.234	483.143.499
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	547.026	1.160.554	503.900	18.860.899	2.025.723	23.098.102
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	455.150	2.122.631	3.297.780	15.894.762	7.427.218	29.197.541
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	14.704.748	57.015.106	36.493.772	408.658.695	129.678.058	646.550.379

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	UNIDADE: R\$ 1,00					TOTAL
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.164.949	31.749.789	9.174.115	152.575.999	52.595.413	250.260.265
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.014.973	2.026.316	886.108	33.202.027	9.081.133	46.210.556
Inovação Tecnológica	29.212.943	12.811.354	2.464.109	406.516.320	96.409.005	547.413.731
Minha Casa, Minha Vida	4.315.790	30.262.000	8.876.201	40.324.560	10.118.137	93.896.689
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	580.931	16.020.023	1.005.632	203.282.877	22.508.573	243.398.036
PROUNI	13.784.236	36.315.055	14.998.948	122.258.040	32.100.492	219.456.772
Simplex Nacional	260.244.875	1.051.429.886	671.157.380	4.573.436.058	1.898.764.660	8.455.032.859
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.425.694.216	5.954.047.053	4.876.171.840	33.499.875.164	12.337.599.482	64.093.387.755
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	186.268.411	511.501.249	1.385.576.182	7.338.463.916	5.126.861.213	14.548.670.971
Água Mineral	10.672.690	23.229.162	7.271.096	14.894.063	6.461.715	62.528.727
Biodiesel	22.848	0	5.725.285	16.091.258	32.356.806	54.196.197
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.701.324	12.797.661	9.552.288	147.934.200	30.041.022	204.026.495
Creches e Pré-Escolas	443.219	3.107.820	911.560	4.141.215	1.039.103	9.642.917
Embarcações e Aeronaves	17.189.724	33.648.734	26.558.230	658.874.136	83.679.211	819.950.034
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	31.726.905	205.595.269	195.374.599	1.239.866.844	211.394.585	1.883.958.203
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	20.926.713	101.850.778	229.576.924	798.021.320	191.689.540	1.342.065.274
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.519.517	3.223.760	1.399.722	52.391.387	5.627.010	64.161.395
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.264.306	5.896.197	9.160.500	44.152.118	20.633.160	81.104.280
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	40.846.522	158.375.295	101.371.590	1.135.163.040	360.216.829	1.795.973.276
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.569.303	88.193.857	25.483.653	423.822.219	146.098.370	695.167.402
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.819.368	5.628.654	2.461.411	92.227.853	25.225.369	128.362.655
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	71.770	4.075	75.845
Gás Natural Liquefeito	0	415.260.421	0	465.076.463	0	880.336.884
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	150.888	746.328	524.992	12.564.135	622.714	14.609.057
Livros	639.692	5.007.806	744.930	226.195.995	27.225.733	259.814.155
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.843.484	11.829.219	6.567.056	64.739.151	12.166.260	97.145.170
Medicamentos	0	27.632.712	138.375.787	4.148.494.930	118.318.336	4.432.821.764
Minha Casa, Minha Vida	11.868.422	83.220.500	24.409.554	110.892.540	27.824.877	258.215.894
Olimpiada	0	0	0	68.647.060	0	68.647.060
PADIS	0	0	0	77.311.402	3.914.565	81.225.967
Petroquímica	0	241.382.990	0	138.205.280	164.034.269	543.622.539
Produtos Químicos e Farmacêuticos	922.909	9.509.103	227.862.348	1.391.262.312	142.786.045	1.772.342.717
PROUNI	18.173.028	76.224.742	30.121.943	234.304.527	53.046.018	411.870.259
Rede Arrecadadora	1.871.154	6.958.105	89.726.674	209.293.045	17.644.402	325.493.381
REID	13.241.881	839.377.905	476.119.141	726.682.078	250.369.599	2.305.790.604
REIF	63.950	1.767.464	459.537	63.179.913	31.836.712	97.307.578
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	6.162.021	58.913.413	0	72.564.945	13.955.415	151.595.793
RETAERO	0	0	0	6.701.088	0	6.701.088
RETID	1.831.990	4.656.043	3.279.531	38.540.056	9.191.202	57.498.821
Simplex Nacional	692.587.437	2.798.161.271	1.786.145.337	12.171.245.870	5.053.165.985	22.501.305.900
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	93.972.795	42.965.349	42.160.495	364.564.614	0	543.663.252
Transporte Coletivo	35.755.067	175.498.389	48.359.281	941.917.139	169.721.552	1.371.251.428
Transporte Escolar	511.182	1.886.856	892.195	1.377.281	449.791	5.117.305
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.872.169.393	0	0	0	0	2.872.169.393
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.181.066	0	0	0	0	16.181.066
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.214.038.616	0	0	0	0	2.214.038.616
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.114.738.393	0	0	0	0	1.114.738.393
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	337.406	337.406
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	337.406	337.406
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	338.637.223	3.721.646	0	31.768.395	5.641.268	379.768.532
Amazônia Ocidental	337.921.839	0	0	0	0	337.921.839
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	3.828	0	14.742	13.543	32.112
Livros, Jornais e Periódicos	695.334	3.660.787	0	31.360.350	5.578.287	41.294.758
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Pesquisas Científicas	20.050	57.031	0	393.302	49.438	519.822
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.433.249.181	5.762.970.967	4.805.136.483	34.957.876.335	13.053.541.597	60.012.774.562
Desoneração da Folha de Salários	111.716.174	1.285.346.520	628.915.990	12.053.649.538	2.921.593.741	17.001.221.962
Dona de Casa	6.252.997	58.688.026	14.148.450	114.698.314	46.103.011	239.890.797
Entidades Filantrópicas	60.094.334	893.748.823	307.439.682	7.665.872.627	2.897.592.572	11.824.748.038
Exportação da Produção Rural	374.923.117	549.061.834	2.055.237.611	2.149.102.664	2.519.563.130	7.647.888.355
MEI - Microempreendedor Individual	53.804.993	221.018.721	102.141.377	553.132.825	193.469.271	1.123.567.187
Olimpiada	0	0	0	24.231.432	0	24.231.432
Simplex Nacional	826.457.567	2.755.107.044	1.697.253.373	12.397.188.936	4.475.219.873	22.151.226.792
TOTAL	37.203.570.504	30.226.879.923	20.491.858.953	145.390.554.335	46.567.470.404	279.880.334.120

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

I. Imposto sobre Importação - II	4.862.083.584	0,07	0,35	1,74
1 Áreas de Livre Comércio	29.063.681	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	310.186.357	0,00	0,02	0,11
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	248.696	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	336.723.044	0,00	0,02	0,12
5 Olimpíada	20.779.639	0,00	0,00	0,01
6 PADIS	5.167.385	0,00	0,00	0,00
7 RENUCLEAR	59.071.349	0,00	0,00	0,02
8 REPORTO	150.047.483	0,00	0,01	0,05
9 Zona Franca de Manaus	3.950.795.949	0,06	0,28	1,41
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	39.768.736.567	0,59	2,86	14,21
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.121.227.916	0,09	0,44	2,19
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.214.820.268	0,15	0,74	3,65
3 Despesas com Educação	4.076.669.800	0,06	0,29	1,46
4 Despesas Médicas	12.052.906.150	0,18	0,87	4,31
5 Fundos da Criança e do Adolescente	86.183.607	0,00	0,01	0,03
6 Fundos do Idoso	4.600.071	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	651.059.497	0,01	0,05	0,23
8 Incentivo ao Desporto	6.180.846	0,00	0,00	0,00
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.696.153.390	0,08	0,41	2,04
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	27.323.337	0,00	0,00	0,01
11 Pronas/PCD	3.540.418	0,00	0,00	0,00
12 Pronon	6.061.740	0,00	0,00	0,00
13 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	822.009.527	0,01	0,06	0,29
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.140.689.579	0,68	3,32	16,49
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.115.658.296	0,08	0,37	1,83
2 Associações de Poupança e Empréstimo	11.117.631	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.486.893.737	0,07	0,32	1,60
4 Creches e Pré-Escolas	6.793.873	0,00	0,00	0,00
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.491.988.919	0,02	0,11	0,53
6 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	185.604.764	0,00	0,01	0,07
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.946.847	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.255.972.135	0,02	0,09	0,45
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	894.710.183	0,01	0,06	0,32
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	42.774.263	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	54.069.520	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.197.315.517	0,02	0,09	0,43
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	463.444.935	0,01	0,03	0,17
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	85.575.103	0,00	0,01	0,03
15 Extensão da Licença Maternidade	142.455.997	0,00	0,01	0,05
16 FINAM	512.393	0,00	0,00	0,00
17 FINOR	112.477.690	0,00	0,01	0,04
18 Fundos da Criança e do Adolescente	257.161.369	0,00	0,02	0,09
19 Fundos do Idoso	83.301.457	0,00	0,01	0,03
20 Horário Eleitoral Gratuito	321.723.318	0,00	0,02	0,11
21 Incentivo ao Desporto	230.272.503	0,00	0,02	0,08
22 Inovação Tecnológica	1.520.593.697	0,02	0,11	0,54
23 Investimentos em Infra-Estrutura	46.512.051	0,00	0,00	0,02
24 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
25 Minha Casa, Minha Vida	181.924.834	0,00	0,01	0,07
26 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
27 PADIS	26.587.373	0,00	0,00	0,01
28 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	30.571.362	0,00	0,00	0,01
29 Previdência Privada Fechada	405.663.394	0,01	0,03	0,14
30 Programa de Alimentação do Trabalhador	955.546.600	0,01	0,07	0,34
31 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.338.401.930	0,02	0,10	0,48
32 Pronas/PCD	9.699.492	0,00	0,00	0,00
33 Pronon	77.211.787	0,00	0,01	0,03
34 PROUNI	615.666.807	0,01	0,04	0,22
35 Simples Nacional	18.796.250.517	0,28	1,35	6,72
36 SUDAM	2.282.531.457	0,03	0,16	0,82

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

37	SUDENE	3.361.860.441	0,05	0,24	1,20
38	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	44.897.385	0,00	0,00	0,02
IV.	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.704.602.954	0,13	0,63	3,11
1	Associações de Poupança e Empréstimo	15.829.107	0,00	0,00	0,01
2	Atividade Audiovisual	173.198.368	0,00	0,01	0,06
3	Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4	Investimentos em Infra-Estrutura	57.636.278	0,00	0,00	0,02
5	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6	Leasing de Aeronaves	709.041.921	0,01	0,05	0,25
7	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8	Olimpíada	53.113.520	0,00	0,00	0,02
9	Poupança	7.654.942.672	0,11	0,55	2,74
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	40.841.088	0,00	0,00	0,01
V.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.859.652.591	0,35	1,72	8,52
1	Áreas de Livre Comércio	373.184.713	0,01	0,03	0,13
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	248.678.371	0,00	0,02	0,09
3	Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4	Informática e Automação	5.975.670.986	0,09	0,43	2,14
5	Inovação Tecnológica	489.480	0,00	0,00	0,00
6	Inovar-Auto	690.567.752	0,01	0,05	0,25
7	Olimpíada	13.853.092	0,00	0,00	0,00
8	PADIS	25.697.285	0,00	0,00	0,01
9	REIF	66.853.164	0,00	0,00	0,02
10	RENUCLEAR	25.223.509	0,00	0,00	0,01
11	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
12	Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
13	RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
14	RETID	0	0,00	0,00	0,00
15	Setor Automotivo	1.357.525.611	0,02	0,10	0,49
16	Simplex Nacional	2.622.034.910	0,04	0,19	0,94
17	TAXI	126.023.508	0,00	0,01	0,05
18	Zona Franca de Manaus	12.333.850.209	0,18	0,89	4,41
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação -	4.455.830.603	0,07	0,32	1,59
1	Áreas de Livre Comércio	18.548.841	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	268.093.115	0,00	0,02	0,10
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	77.687	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	175.681.588	0,00	0,01	0,06
5	Olimpíada	15.931.056	0,00	0,00	0,01
6	PADIS	3.213	0,00	0,00	0,00
7	REIF	71.723.996	0,00	0,01	0,03
8	RENUCLEAR	29.889.233	0,00	0,00	0,01
9	REPORTO	1.187.947	0,00	0,00	0,00
10	RETAERO	2.878.373	0,00	0,00	0,00
11	RETID	0	0,00	0,00	0,00
12	Zona Franca de Manaus	3.871.815.554	0,06	0,28	1,38
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.021.245.484	0,04	0,22	1,08
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.592.589	0,00	0,00	0,02
2	Financiamentos Habitacionais	1.904.480.029	0,03	0,14	0,68
3	Fundos Constitucionais	709.270.471	0,01	0,05	0,25
4	Motocicletas	119.288.369	0,00	0,01	0,04
5	Olimpíada	1.176.622	0,00	0,00	0,00
7	Seguro Rural	215.502.274	0,00	0,02	0,08
8	TAXI	23.935.130	0,00	0,00	0,01
VIII.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	43.017.721	0,00	0,00	0,02
1	ITR	43.017.721	0,00	0,00	0,02
IX.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.736.147.784	0,19	0,92	4,55
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.155.775.680	0,05	0,23	1,13
3	Água Mineral	13.575.316	0,00	0,00	0,00
4	Biodiesel	11.774.125	0,00	0,00	0,00
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	42.179.145	0,00	0,00	0,02
6	Creches e Pré-Escolas	1.972.415	0,00	0,00	0,00
7	Embarcações e Aeronaves	167.108.850	0,00	0,01	0,06
8	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
9	Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.455	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

10	Gás Natural Liquefeito	191.125.771	0,00	0,01	0,07
11	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.073.258	0,00	0,00	0,00
12	Livros	56.397.828	0,00	0,00	0,02
13	Máquinas e Equipamentos - CNPq	21.090.728	0,00	0,00	0,01
14	Medicamentos	940.295.526	0,01	0,07	0,34
15	Minha Casa, Minha Vida	52.816.887	0,00	0,00	0,02
16	Olimpíada	14.903.638	0,00	0,00	0,01
17	PADIS	17.593.559	0,00	0,00	0,01
18	Petroquímica	118.023.314	0,00	0,01	0,04
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	373.100.245	0,01	0,03	0,13
20	PROUNI	89.238.556	0,00	0,01	0,03
21	REID	496.646.621	0,01	0,04	0,18
22	REIF	21.125.987	0,00	0,00	0,01
23	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
24	REPORTO	30.332.864	0,00	0,00	0,01
25	RETAERO	1.314.010	0,00	0,00	0,00
26	RETID	12.483.297	0,00	0,00	0,00
27	Simples Nacional	5.151.037.069	0,08	0,37	1,84
28	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
29	Termoeletricidade	118.032.153	0,00	0,01	0,04
30	Transporte Coletivo	307.803.657	0,00	0,02	0,11
31	Transporte Escolar	1.110.994	0,00	0,00	0,00
32	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	599.689.851	0,01	0,04	0,21
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.163.088	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	481.821.243	0,01	0,03	0,17
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	241.526.652	0,00	0,02	0,09
X.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.802.058.997	0,17	0,85	4,22
1	Creches e Pré-Escolas	3.506.515	0,00	0,00	0,00
2	Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	79.490.760	0,00	0,01	0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.178.341	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	678.224.953	0,01	0,05	0,24
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	483.143.499	0,01	0,03	0,17
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.098.102	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	29.197.541	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	646.550.379	0,01	0,05	0,23
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	250.260.265	0,00	0,02	0,09
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	46.210.556	0,00	0,00	0,02
11	Inovação Tecnológica	547.413.731	0,01	0,04	0,20
12	Minha Casa, Minha Vida	93.896.689	0,00	0,01	0,03
13	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
14	Previdência Privada Fechada	243.398.036	0,00	0,02	0,09
16	PROUNI	219.456.772	0,00	0,02	0,08
17	Simples Nacional	8.455.032.859	0,12	0,61	3,02
XI.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.093.387.755	0,94	4,61	22,90
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.548.670.971	0,21	1,05	5,20
3	Água Mineral	62.528.727	0,00	0,00	0,02
4	Biodiesel	54.196.197	0,00	0,00	0,02
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	204.026.495	0,00	0,01	0,07
6	Creches e Pré-Escolas	9.642.917	0,00	0,00	0,00
7	Embarcações e Aeronaves	819.950.034	0,01	0,06	0,29
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.883.958.203	0,03	0,14	0,67
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.342.065.274	0,02	0,10	0,48
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.161.395	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	81.104.280	0,00	0,01	0,03
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.795.973.276	0,03	0,13	0,64
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	695.167.402	0,01	0,05	0,25
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	128.362.655	0,00	0,01	0,05
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	75.845	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	880.336.884	0,01	0,06	0,31
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.609.057	0,00	0,00	0,01
19	Livros	259.814.155	0,00	0,02	0,09
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	97.145.170	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	4.432.821.764	0,07	0,32	1,58
22	Minha Casa, Minha Vida	258.215.894	0,00	0,02	0,09
23	Olimpíada	68.647.060	0,00	0,00	0,02
24	PADIS	81.225.967	0,00	0,01	0,03
25	Petroquímica	543.622.539	0,01	0,04	0,19
26	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.772.342.717	0,03	0,13	0,63
27	PROUNI	411.870.259	0,01	0,03	0,15
28	Rede Arrecadadora	325.493.381	0,00	0,02	0,12
29	REID	2.305.790.604	0,03	0,17	0,82
30	REIF	97.307.578	0,00	0,01	0,03
31	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
32	REPORTO	151.595.793	0,00	0,01	0,05
33	RETAERO	6.701.088	0,00	0,00	0,00
34	RETID	57.498.821	0,00	0,00	0,02
35	Simplex Nacional	22.501.305.900	0,33	1,62	8,04
36	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
37	Termoeletricidade	543.663.252	0,01	0,04	0,19
38	Transporte Coletivo	1.371.251.428	0,02	0,10	0,49
39	Transporte Escolar	5.117.305	0,00	0,00	0,00
40	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
41	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.872.169.393	0,04	0,21	1,03
42	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.181.066	0,00	0,00	0,01
43	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
45	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.214.038.616	0,03	0,16	0,79
46	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.114.738.393	0,02	0,08	0,40
XII.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	337.406	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
3	PADIS	337.406	0,00	0,00	0,00
XIII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	379.768.532	0,01	0,03	0,14
1	Amazônia Ocidental	337.921.839	0,00	0,02	0,12
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	32.112	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	41.294.758	0,00	0,00	0,01
4	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
5	Pesquisas Científicas	519.822	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
2	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV.	Contribuição para a Previdência Social	60.012.774.562	0,88	4,32	21,44
1	Desoneração da Folha de Salários	17.001.221.962	0,25	1,22	6,07
2	Dona de Casa	239.890.797	0,00	0,02	0,09
3	Entidades Filantrópicas	11.824.748.038	0,17	0,85	4,22
4	Exportação da Produção Rural	7.647.888.355	0,11	0,55	2,73
5	MEI - Microempreendedor Individual	1.123.567.187	0,02	0,08	0,40
6	Olimpíada	24.231.432	0,00	0,00	0,01
7	Simplex Nacional	22.151.226.792	0,33	1,59	7,91

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	4.862.083.584	3.999.777.218	100.867.487	23.119.963	663.199.942	75.118.974
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	39.768.736.567	1.567.569.999	6.040.632.847	3.865.288.629	22.568.516.099	5.726.728.994
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.140.689.579	3.323.416.178	6.997.488.830	3.424.029.118	25.831.721.042	6.564.034.411
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.704.602.954	257.036.193	624.004.475	439.369.837	6.050.698.220	1.333.494.230
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.859.652.591	12.796.083.145	1.418.871.070	810.414.155	6.811.825.542	2.022.458.679
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.455.830.603	3.896.029.434	23.206.064	12.536.097	468.750.035	55.308.974
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.021.245.484	243.015.858	729.343.116	390.887.408	1.218.216.960	439.782.141
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	43.017.721	2.207.436	21.417.199	790.407	7.117.312	11.485.367
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.736.147.784	1.571.911.269	1.196.376.385	932.866.465	6.507.788.810	2.527.204.855
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.802.058.997	348.943.155	1.353.932.785	911.248.551	6.773.200.480	2.414.734.026
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.093.387.755	7.425.694.216	5.954.047.053	4.876.171.840	33.499.875.164	12.337.599.482
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	337.406	0	0	0	0	337.406
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	379.768.532	338.637.223	3.721.646	0	31.768.395	5.641.268
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	60.012.774.562	1.433.249.181	5.762.970.967	4.805.136.483	34.957.876.335	13.053.541.597

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	82,26	2,07	0,48	13,64	1,54	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,94	15,19	9,72	56,75	14,40	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,20	15,17	7,42	55,98	14,23	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,95	7,17	5,05	69,51	15,32	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	53,63	5,95	3,40	28,55	8,48	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	87,44	0,52	0,28	10,52	1,24	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,04	24,14	12,94	40,32	14,56	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12,34	9,39	7,32	51,10	19,84	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,96	11,47	7,72	57,39	20,46	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,59	9,29	7,61	52,27	19,25	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	89,17	0,98	0,00	8,37	1,49	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,39	9,60	8,01	58,25	21,75	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017

UNIDADE: R\$ 1,00

Simple Nacional	79.676.888.047	28,47%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	28.458.509.090	10,17%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	25.352.335.006	9,06%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	23.993.034.211	8,57%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	22.854.211.101	8,17%
Desoneração da Folha de Salários	17.001.221.962	6,07%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	16.129.575.950	5,76%
Benefícios do Trabalhador	11.380.187.423	4,07%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	7.654.942.672	2,74%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	7.518.560.251	2,69%
Informática e Automação	5.975.670.986	2,14%
Desenvolvimento Regional	5.757.381.981	2,06%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.561.005.649	1,27%
REID	2.802.437.225	1,00%
Embarcações e Aeronaves	2.274.380.278	0,81%
Setor Automotivo	2.048.093.363	0,73%
Financiamentos Habitacionais	1.904.480.029	0,68%
Transporte Coletivo	1.679.055.085	0,60%
Cultura e Audiovisual	1.538.923.635	0,55%
PROUNI	1.336.232.393	0,48%
MEI - Microempreendedor Individual	1.123.567.187	0,40%
Gás Natural Liquefeito	1.071.462.655	0,38%
Fundos Constitucionais	709.270.471	0,25%
Termoeletricidade	661.695.406	0,24%
Petroquímica	661.645.854	0,24%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	651.059.497	0,23%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	630.640.531	0,23%
Minha Casa, Minha Vida	586.854.304	0,21%
Livros	357.506.741	0,13%
Fundos da Criança e do Adolescente	343.344.976	0,12%
REPORTO	333.164.088	0,12%
Rede Arrecadadora	325.493.381	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	321.723.318	0,11%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	296.270.960	0,11%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	275.252.824	0,10%
REIF	257.010.725	0,09%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	246.205.641	0,09%
Dona de Casa	239.890.797	0,09%
Incentivo ao Desporto	236.453.350	0,08%
Seguro Rural	215.502.274	0,08%
Olimpíada	212.636.060	0,08%
PADIS	156.612.188	0,06%
TAXI	149.958.637	0,05%
Motocicletas	119.288.369	0,04%
RENUCLEAR	114.184.091	0,04%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017

UNIDADE: R\$ 1,00

Investimentos em Infra-Estrutura	104.148.328	0,04%
Fundos do Idoso	87.901.528	0,03%
Pronon	83.273.527	0,03%
Água Mineral	76.104.042	0,03%
RETID	69.982.118	0,03%
Biodiesel	65.970.322	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	44.897.385	0,02%
ITR	43.017.721	0,02%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	40.841.088	0,01%
Creches e Pré-Escolas	21.915.721	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.682.315	0,01%
Pronas/PCD	13.239.910	0,00%
RETAERO	10.893.472	0,00%
Transporte Escolar	6.228.299	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	417.683	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Programação	0	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Resíduos Sólidos	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio	31/12/2050	29.063.681	0,00	0,00	0,06
	<p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>					
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
	<p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
3	Embarcações e Aeronaves	indeterminado	310.186.357	0,00	0,02	0,68
	<p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>					
4	Equipamentos Desportivos	31/12/2015	não vigente
	<p>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapanamericanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>					
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	248.696	0,00	0,00	0,00
	<p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>					
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	336.723.044	0,00	0,02	0,74
	<p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".</p>					
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	20.779.639	0,00	0,00	0,05
	<p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>					
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	5.167.385	0,00	0,00	0,01
	<p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>					

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente
	<p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>					
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente
	<p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>					
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	29/09/2016	não vigente
	<p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>					
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente
	<p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>					
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	59.071.349	0,00	0,00	0,13
	<p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente
	<p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>					

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	150.047.483	0,00	0,01	0,33
-----------	---	-------------------	--------------------	-------------	-------------	-------------

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.

16	Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente
-----------	-------------------------	-------------------	--------------------	------------	------------	------------

Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.

Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.

17	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	3.950.795.949	0,06	0,28	8,71
-----------	---	-------------------	----------------------	-------------	-------------	-------------

Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.

D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA – IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	indeterminado	6.121.227.916	0,09	0,44	4,45
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.					
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	indeterminado	10.214.820.268	0,15	0,74	7,42
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondililoartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.					
3 Atividade Audiovisual	31/12/2016	não vigente
Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.					
4 Despesas com Educação	indeterminado	4.076.669.800	0,06	0,29	2,96
Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.					
5 Despesas Médicas	indeterminado	12.052.906.150	0,18	0,87	8,75
Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.					
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	indeterminado	86.183.607	0,00	0,01	0,06
Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.					
7 Fundos do Idoso	indeterminado	4.600.071	0,00	0,00	0,00
Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA – IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	31/12/2018	651.059.497	0,01	0,05	0,47
<p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º; Lei 13.097/15, art. 2º.</p>					
9 Incentivo ao Desporto	31/12/2022	6.180.846	0,00	0,00	0,00
<p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>					
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	indeterminado	5.696.153.390	0,08	0,41	4,14
<p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.</p>					
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	indeterminado	27.323.337	0,00	0,00	0,02
<p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.</p>					
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2020	3.540.418	0,00	0,00	0,00
<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA – IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2020	6.061.740	0,00	0,00	0,00
<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>					
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	822.009.527	0,01	0,06	0,60
<p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.</p> <p>Lei 7.713/88.</p>					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	indeterminado	5.115.658.296	0,08	0,37	4,16
	Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
2	Associações de Poupança e Empréstimo	indeterminado	11.117.631	0,00	0,00	0,01
	Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.					
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional	31/12/2016	não vigente
	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.					
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR	31/12/2016	não vigente
	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.					
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual	indeterminado	4.486.893.737	0,07	0,32	3,65
	Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
	Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	6.793.873	0,00	0,00	0,01
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura	indeterminado	46.512.051	0,00	0,00	0,04
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	indeterminado	1.491.988.919	0,02	0,11	1,21
Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.					
Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.21637/01.					
11 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	indeterminado	185.604.764	0,00	0,01	0,15
Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.					
Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	indeterminado	6.946.847	0,00	0,00	0,01
Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.					
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	1.255.972.135	0,02	0,09	1,02
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	894.710.183	0,01	0,06	0,73
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	42.774.263	0,00	0,00	0,03
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	54.069.520	0,00	0,00	0,04
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	1.197.315.517	0,02	0,09	0,97
<p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	463.444.935	0,01	0,03	0,38
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	85.575.103	0,00	0,01	0,07
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
20 Extensão da Licença Maternidade	indeterminado	142.455.997	0,00	0,01	0,12
<p>Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade.</p> <p>Lei 11.770/08.</p>					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia	31/12/2017	512.393	0,00	0,00	0,00
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.1575/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	112.477.690	0,00	0,01	0,09
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.1575/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>					
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>					
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	indeterminado	257.161.369	0,00	0,02	0,21
<p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>					
26 Fundos do Idoso	indeterminado	83.301.457	0,00	0,01	0,07
<p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>					
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo	31/12/2013	não vigente
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.1575/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

28 Horário Eleitoral Gratuito	indeterminado	321.723.318	0,00	0,02	0,26
<p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 7.791/2012.</p>					
29 Incentivo ao Desporto	31/12/2022	230.272.503	0,00	0,02	0,19
<p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>					
30 Inovação Tecnológica	indeterminado	1.520.593.697	0,02	0,11	1,24
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>					
31 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	181.924.834	0,00	0,01	0,15
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>					
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
<p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>					
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/2036	26.587.373	0,00	0,00	0,02
<p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	indeterminado	30.571.362	0,00	0,00	0,02
<p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>					
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	955.546.600	0,01	0,07	0,78
<p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>					
36 Previdência Privada Fechada	indeterminado	405.663.394	0,01	0,03	0,33
<p>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>					
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional	indeterminado	100.680.304	0,00	0,01	0,08
<p>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>					
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR	indeterminado	1.237.721.626	0,02	0,09	1,01
<p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

39	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2021	9.699.492	0,00	0,00	0,01
	<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>					
40	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2021	77.211.787	0,00	0,01	0,06
	<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>					
41	PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	615.666.807	0,01	0,04	0,50
	<p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.</p>					
42	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	18.796.250.517	0,28	1,35	15,28
	<p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>					
43	SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	19.215.354	0,00	0,00	0,02
	<p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>					
44	SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2028	9.359	0,00	0,00	0,00
	<p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>					
45	SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2028	2.200.235.747	0,03	0,16	1,79
	<p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente
<p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>					
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente
<p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>					
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento	31/12/2018	63.070.997	0,00	0,00	0,05
<p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnicoeconômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>					
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	1.141.909	0,00	0,00	0,00
<p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>					
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2028	24.082	0,00	0,00	0,00
<p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>					
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2028	3.294.567.283	0,05	0,24	2,68
<p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente
<p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>					
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente
<p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>					
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento	31/12/2018	66.127.168	0,00	0,00	0,05
<p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnicoeconômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>					
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	indeterminado	44.897.385	0,00	0,00	0,04
<p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>					
56 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente
<p>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei 12.761/12, art. 10.</p>					

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Associações de Poupança e Empréstimo	indeterminado	15.829.107	0,00	0,00	0,02
<p>Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>					
2 Atividade Audiovisual	indeterminado	173.198.368	0,00	0,01	0,17
<p>Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.</p>					
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
<p>Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura	indeterminado	57.636.278	0,00	0,00	0,06
<p>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>					
5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>					
6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>					
7 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>					
8 Inovação Tecnológica	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p>					
	27/07/2010	não vigente
<p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>					
9 Leasing de Aeronaves	31/12/2022	709.041.921	0,01	0,05	0,68

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.

Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.

10 Letra Imobiliária Garantida	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90.					
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	53.113.520	0,00	0,00	0,05
Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.					
12 Poupança	indeterminado	7.654.942.672	0,11	0,55	7,37
Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.					
13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	indeterminado	40.841.088	0,00	0,00	0,04
Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.					
Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.					

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Áreas de Livre Comércio	31/12/2050	373.184.713	0,01	0,03	0,92
<p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º. Decreto 8.544 de 2015 c/c Lei nº 10.898 de 2009.</p>					
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	31/12/2021	248.678.371	0,00	0,02	0,61
<p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.</p>					
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
<p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
4 Embarcações	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.</p>					
5 Equipamentos Desportivos	31/12/2015	não vigente
<p>Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapanamericanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.</p>					
6 Informática e Automação	31/12/2029	5.975.670.986	0,09	0,43	14,73
<p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.</p>					
7 Inovação Tecnológica	indeterminado	489.480	0,00	0,00	0,00
<p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.;</p>					
8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores	31/12/2017	690.567.752	0,01	0,05	1,70
<p>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.</p>					

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

9	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016	31/12/2017	13.853.092	0,00	0,00	0,03
	Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.					
	Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	25.697.285	0,00	0,00	0,06
	Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.					
	Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.					
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.					
	Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.					
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	29/09/2016	não vigente
	Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.					
	Lei 12.599/12, art.12 a 14.					
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente
	Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.					
	Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.					
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	66.853.164	0,00	0,00	0,16
	Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.					
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	25.223.509	0,00	0,00	0,06
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
	Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente
	Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
	Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.					
18	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente
	Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.					
	Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
	Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
20	Resíduos Sólidos	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
	Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.					
	Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.					
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente
<p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/2020	567.268.851	0,01	0,04	1,40
<p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.</p>					
25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro25Oeste	31/12/2020	790.256.760	0,01	0,06	1,95
<p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p>					
26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	2.622.034.910	0,04	0,19	6,46
<p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>					
27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2021	126.023.508	0,00	0,01	0,31
<p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.</p>					
28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	12.333.850.209	0,18	0,89	30,39
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>					

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio	31/12/2050	18.548.841	0,00	0,00	0,10
	<p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>					
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
	<p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
3	Embarcações e Aeronaves	indeterminado	268.093.115	0,00	0,02	1,38
	<p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>					
4	Equipamentos Desportivos	31/12/2015	não vigente
	<p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapanamericanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>					
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	77.687	0,00	0,00	0,00
	<p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>					
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	175.681.588	0,00	0,01	0,91
	<p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".</p>					
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	15.931.056	0,00	0,00	0,08
	<p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>					
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	3.213	0,00	0,00	0,00
	<p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>					

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente
	<p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22..</p>					
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente
	<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>					
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	29/09/2016	não vigente
	<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>					
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente
	<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>					
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	71.723.996	0,00	0,01	0,37
	<p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>					
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	29.889.233	0,00	0,00	0,15
	<p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente
	<p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>					

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	1.187.947	0,00	0,00
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.				
	Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.				
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	2.878.373	0,00	0,00
	Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.				
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.				
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	0	0,00	0,00
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.				
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.				
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	3.871.815.554	0,06	0,28
	Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.				
	D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.				

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	47.592.589	0,00	0,00	0,15
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
3	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente
4	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	1.904.480.029	0,03	0,14	5,93
5	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	709.270.471	0,01	0,05	2,21
6	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	119.288.369	0,00	0,01	0,37
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	1.176.622	0,00	0,00	0,00
8	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	215.502.274	0,00	0,02	0,67
9	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	23.935.130	0,00	0,00	0,07

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

1	ITR	indeterminado	43.017.721	0,00	0,00	2,99
----------	------------	----------------------	-------------------	-------------	-------------	-------------

Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Aerogeradores	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.</p>					
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	indeterminado	3.155.775.680	0,05	0,23	5,07
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>					
3 Água Mineral	indeterminado	13.575.316	0,00	0,00	0,02
<p>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>					
4 Álcool	31/12/2016	não vigente
<p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>					
5 Biodiesel	indeterminado	11.774.125	0,00	0,00	0,02
<p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>					
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	42.179.145	0,00	0,00	0,07
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

7	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins- Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2018	não vigente
8	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	1.972.415	0,00	0,00	0,00
9	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	indeterminado	167.108.850	0,00	0,01	0,27
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	15.455	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	191.125.771	0,00	0,01	0,31

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	3.073.258	0,00	0,00	0,00
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>					
14 Livros	indeterminado	56.397.828	0,00	0,00	0,09
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/24, art. 6º.</p>					
15 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	21.090.728	0,00	0,00	0,03
<p>Isonção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>					
16 Medicamentos	indeterminado	940.295.526	0,01	0,07	1,51
<p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>					
17 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	52.816.887	0,00	0,00	0,08
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em Lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>					
18 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	14.903.638	0,00	0,00	0,02
<p>Isonção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>					
19 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	17.593.559	0,00	0,00	0,03
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>					
20 Papel - Jornais e Periódicos	30/04/2016	não vigente
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>					
21 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

22 Petroquímica	indeterminado	118.023.314	0,00	0,01	0,19
<p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>					
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	373.100.245	0,01	0,03	0,60
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>					
24 Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.</p> <p>Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>					
25 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente
<p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>					
26 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	89.238.556	0,00	0,01	0,14
<p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>					
27 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	29/09/2016	não vigente
<p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>					
28 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente
<p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

29 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	496.646.621	0,01	0,04	0,80
<p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>					
30 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	21.125.987	0,00	0,00	0,03
<p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>					
31 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
<p>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
32 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente
<p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>					
33 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>					
34 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	30.332.864	0,00	0,00	0,05
<p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

35	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	1.314.010	0,00	0,00	0,00
	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
36	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	12.483.297	0,00	0,00	0,02
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplicase à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
37	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	5.151.037.069	0,08	0,37	8,28
	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
38	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
	Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
39	Termoeletricidade	indeterminado	118.032.153	0,00	0,01	0,19
	Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.					
40	Transporte Coletivo	indeterminado	307.803.657	0,00	0,02	0,49
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.					
41	Transporte Escolar	indeterminado	1.110.994	0,00	0,00	0,00
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

42 Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.					
43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/2073	599.689.851	0,01	0,04	0,96
Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei 10.865/04, art. 14-A.					
44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/2073	3.163.088	0,00	0,00	0,01
Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.					
Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.					
45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.					
46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	481.821.243	0,01	0,03	0,77
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.					
Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.					
47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/2073	241.526.652	0,00	0,02	0,39
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.					
Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
	Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.					
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
2	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	3.506.515	0,00	0,00	0,01
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.					
	Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	indeterminado	79.490.760	0,00	0,01	0,11
	Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.					
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	indeterminado	3.178.341	0,00	0,00	0,00
	Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.					
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	678.224.953	0,01	0,05	0,97
	Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	483.143.499	0,01	0,03	0,69
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	23.098.102	0,00	0,00	0,03
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	29.197.541	0,00	0,00	0,04
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	646.550.379	0,01	0,05	0,92
<p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	250.260.265	0,00	0,02	0,36
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	46.210.556	0,00	0,00	0,07
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
12 Inovação Tecnológica	indeterminado	547.413.731	0,01	0,04	0,78
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

13 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	93.896.689	0,00	0,01	0,13
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>					
14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
<p>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>					
15 Previdência Privada Fechada	indeterminado	243.398.036	0,00	0,02	0,35
<p>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>					
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	219.456.772	0,00	0,02	0,31
<p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.</p>					
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	8.455.032.859	0,12	0,61	12,09
<p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Aerogeradores	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.</p>					
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	indeterminado	14.548.670.971	0,21	1,05	6,21
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>					
3 Água Mineral	indeterminado	62.528.727	0,00	0,00	0,03
<p>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>					
4 Álcool	31/12/2016	não vigente
<p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>					
5 Biodiesel	indeterminado	54.196.197	0,00	0,00	0,02
<p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>					
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	204.026.495	0,00	0,01	0,09
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>					
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
<p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-</p> <p>Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

8 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	9.642.917	0,00	0,00	0,00
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
9 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	819.950.034	0,01	0,06	0,35
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	1.883.958.203	0,03	0,14	0,80
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.342.065.274	0,02	0,10	0,57
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	64.161.395	0,00	0,00	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	81.104.280	0,00	0,01	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	1.795.973.276	0,03	0,13	0,77
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	695.167.402	0,01	0,05	0,30
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	128.362.655	0,00	0,01	0,05
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>					
18 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	75.845	0,00	0,00	0,00
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>					
19 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	880.336.884	0,01	0,06	0,38
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>					
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	14.609.057	0,00	0,00	0,01
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>					
21 Livros	indeterminado	259.814.155	0,00	0,02	0,11
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/24, art. 6º.</p>					
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	97.145.170	0,00	0,01	0,04
<p>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

23 Medicamentos	indeterminado	4.432.821.764	0,07	0,32	1,89
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.					
24 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	258.215.894	0,00	0,02	0,11
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	68.647.060	0,00	0,00	0,03
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	81.225.967	0,00	0,01	0,03
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					
27 Papel - Jornais e Periódicos	30/04/2016	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.					
28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
29 Petroquímica	indeterminado	543.622.539	0,01	0,04	0,23
Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

30 Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	1.772.342.717	0,03	0,13	0,76
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>					
31 Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.</p> <p>Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>					
32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente
<p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>					
33 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	411.870.259	0,01	0,03	0,18
<p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>					
34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	29/09/2016	não vigente
<p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>					
35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente
<p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>					
36 Rede Arrecadadora	indeterminado	325.493.381	0,00	0,02	0,14
<p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei 12.844/13, art. 36.</p>					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

37 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	2.305.790.604	0,03	0,17	0,98
<p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>					
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	97.307.578	0,00	0,01	0,04
<p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>					
39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
<p>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
40 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente
<p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>					
41 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>					
42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	151.595.793	0,00	0,01	0,06
<p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	6.701.088	0,00	0,00	0,00
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	57.498.821	0,00	0,00	0,02
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplicase à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	22.501.305.900	0,33	1,62	9,60
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
47 Termoeletricidade	indeterminado	543.663.252	0,01	0,04	0,23
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.					
48 Transporte Coletivo	indeterminado	1.371.251.428	0,02	0,10	0,59
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.					
49 Transporte Escolar	indeterminado	5.117.305	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

50 Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0,00	0,00	0,00	0,00
<p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>					
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/2073	2.872.169.393	0,04	0,21	1,23
<p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>					
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/2073	16.181.066	0,00	0,00	0,01
<p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>					
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>					
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	2.214.038.616	0,03	0,16	0,94
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p> <p>Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b)", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>					
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/2073	1.114.738.393	0,02	0,08	0,48
<p>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.</p>					

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
	isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
	Lei 11.488/07, art. 38.					
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/2036	337.406	0,00	0,00	0,01
	Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente
	Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.					
	Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente
	Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.					
	Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.					

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE – AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Amazônia Ocidental	indeterminado	337.921.839	0,00	0,02	2,05
	Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.					
	Lei 10.893/04, art. 14, V, g.					
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
	Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	indeterminado	32.112	0,00	0,00	0,00
	Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.					
4	Livros, Jornais e Periódicos	indeterminado	41.294.758	0,00	0,00	0,25
	Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.					
	Lei 10.893/04, art. 14, II.					
5	Mercadorias Norte e Nordeste	08/01/2017	não vigente
	Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.					
	Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.					
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
7	Pesquisas Científicas	indeterminado	519.822	0,00	0,00	0,00
	Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.					
	Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.					
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM					
	Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.					
	Lei 9.808/99, art. 4º.					

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL – CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei 13.161/15	indeterminado	17.001.221.962	0,25	1,22	4,19
3	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	239.890.797	0,00	0,02	0,06
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	11.824.748.038	0,17	0,85	2,92
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	7.647.888.355	0,11	0,55	1,89
6	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.123.567.187	0,02	0,08	0,28
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	24.231.432	0,00	0,00	0,01
8	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	22.151.226.792	0,33	1,59	5,46
9	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente

